



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 118/CONSC-RE/UFGS/2022

Altera o Anexo I da Resolução nº 97/CONSC-RE/UFGS/2021, que aprova as modificações no Subplano de Retorno Gradual das Atividades Acadêmicas Suspensas e define a Matriz de Indicadores para a Gestão de Risco na Pandemia da COVID-19 para determinação do Nível de Segurança Operacional no âmbito do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul, para o período de emergência de saúde frente à pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* REALEZA (CONSC-RE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 77/CONSUNI/UFGS/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O item 1 do Anexo I da Resolução nº 97/CONSC-RE/UFGS/2021, de 13 de dezembro de 2021, que prevê medidas suplementares de conduta para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1 PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE BIOSSEGURANÇA DO CAMPUS REALEZA

.....
.....

No que tange às regras de conduta a serem observadas pela Comunidade Acadêmica, a Resolução nº 77/CONSUNI/UFGS/2021 apresenta aspectos gerais para os quais, num primeiro momento, não são necessárias maiores complementações. Tais medidas preveem:

- a)
-
- c) flexibilização do uso de máscara nos espaços do *Campus*; (NR)
- d)
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- g) flexibilização do distanciamento nos espaços; (NR)
 - h) vedação do consumo/uso compartilhado de bebidas, alimentos, produtos de higiene e estética; (NR)
 - i) liberação do uso dos bebedouros; (NR)
 - j) liberação do uso dos elevadores; (NR)
 - k) fiscalização, por equipe a ser definida pela Direção do *Campus*, do cumprimento das normas de segurança; (NR)
 - l) previsão de procura da unidade básica de saúde para informação de casos suspeitos. (NR)
-
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus*, 2ª Sessão Extraordinária, em Realeza - PR, 18 de maio de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BEAL
Presidente do Conselho do *Campus*